



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1359/2026 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.

EMENTA: "Institui, no âmbito do Município de Potim, o "Mês do Serviço Comunitário e Solidário", e dá outras providências."

AUTORIA: Vereador Alexandro Flausino

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Potim aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Potim, o "Mês do Serviço Comunitário e Solidário", a ser comemorado anualmente durante o mês de agosto, com o objetivo de reconhecer e valorizar ações voluntárias, sociais, religiosas e comunitárias que contribuam para o bem-estar coletivo e o fortalecimento da cidadania.

Art. 2º - Durante o "Mês do Serviço Comunitário e Solidário", a Câmara Municipal de Potim promoverá a concessão da "Homenagem ao Serviço Comunitário e Solidário", destinada a destacar instituições, entidades, grupos, projetos ou cidadãos que se notabilizem por suas ações em prol da coletividade.

§ 1º - A homenagem mencionada no *caput* deste artigo consistirá em um Certificado, o qual deverá conter o nome do cidadão, instituição, entidade, grupo ou projeto homenageado, o Decreto Legislativo que outorgou a homenagem, o nome do(a) vereador(a) responsável pela indicação, a data de entrega e os nomes dos vereadores integrantes da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º - Os cidadãos, instituições, entidades, grupos ou projetos homenageados não poderão ser agraciados novamente com a mesma honraria prevista nesta Lei, ainda que a nova indicação seja de autoria diversa daquela que concedeu a primeira homenagem.

Art. 3º - Cada Vereador poderá apresentar, anualmente, 01 (uma) indicação de nome para a "Homenagem ao Serviço Comunitário e Solidário", totalizando até 11 (onze) homenageados por edição, em reconhecimento à prática contínua de ações solidárias, educativas, religiosas ou comunitárias que contribuam de forma concreta para a transformação social, o fortalecimento da cidadania e a dignidade humana no Município de Potim." (Emenda Substitutiva nº 024/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - A escolha dos homenageados deverá ocorrer de forma sigilosa, em Sessão Secreta, conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, com antecedência mínima de dois (02) meses da data de concessão da homenagem.

§ 2º - As homenagens poderão ser concedidas a pessoas vivas ou a título póstumo.

§ 3º - Consideram-se ações solidárias aquelas que expressem empatia, cuidado e compromisso com o próximo, realizadas com propósito público, ético e comunitário, ainda que sem fins lucrativos.

§ 4º - São elegíveis à homenagem:

I - Instituições ou grupos religiosos, pastorais e de oração, independentemente de credo, que desenvolvam atividades de apoio espiritual, promoção da paz, atendimento social, acolhimento de famílias e incentivo à fraternidade humana;

II - Organizações da sociedade civil (ONGs), projetos e associações que atuem na proteção da vida, na defesa dos direitos humanos, na inclusão social, na educação, na cultura, na saúde, no meio ambiente ou na causa animal;

III - Projetos sociais e movimentos voluntários que se dediquem ao resgate e amparo de famílias vulneráveis, à assistência de pessoas em situação de rua, ao acolhimento de dependentes químicos e à prevenção do uso de drogas;

IV - Cidadãos e cidadãs de Potim que, com simplicidade e constância, ofereçam tempo, talento ou recursos em favor do bem comum, inspirando o exercício da solidariedade como valor de vida e compromisso comunitário.

§ 5º - A homenagem tem caráter pedagógico e exemplar, servindo não apenas para reconhecer trajetórias, mas também para inspirar novas práticas de generosidade e engajamento social no seio da comunidade Potinense.

§ 6º - A indicação deverá ser protocolada junto à Secretaria da Câmara Municipal, dentro do prazo fixado, acompanhada de breve histórico do homenageado e descrição de suas contribuições sociais.

§ 7º - A pluralidade de indicações por vereadores visa assegurar representatividade e diversidade, garantindo que diferentes segmentos da sociedade civil, entidades religiosas, culturais e comunitárias sejam contempladas.

§ 8º - Cada homenagem deverá refletir o espírito de serviço ao próximo, o compromisso ético e a valorização da cidadania, em consonância com os princípios desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As homenagens serão concedidas mediante Projeto de Decreto Legislativo, devidamente justificado, aprovado pela Câmara Municipal e entregue em Sessão Solene a ser realizada na segunda semana do mês de agosto.

§ 1º - A propositura que concede a homenagem deverá conter breve histórico das ações e contribuições do homenageado, ressaltando seu impacto social e relevância comunitária.

§ 2º - As homenagens concedidas deverão ser registradas nos anais da Câmara Municipal, compondo o *Livro de Registro das Homenagens ao Serviço Comunitário e Solidário*.

§ 3º - Poderá ser entregue certificado de reconhecimento público, confeccionado pela Câmara Municipal ou adquirido do setor privado, aos homenageados durante a solenidade.

Art. 5º - Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal organizar o calendário anual das homenagens, providenciar a logística da Sessão Solene e coordenar os trâmites administrativos necessários à entrega das homenagens.

Parágrafo único - Para fins de transparência e valorização do mérito, a Mesa Diretora poderá instituir comissão avaliadora composta por vereadores e representantes da sociedade civil, com a finalidade de analisar e validar as indicações apresentadas, assegurando que atendam aos critérios de relevância social e representatividade previstos nesta Lei.

Art. 6º - O "Mês do Serviço Comunitário e Solidário" poderá ser integrado ao calendário oficial de eventos do Município, possibilitando parcerias com escolas, entidades sociais, religiosas e órgãos públicos para o desenvolvimento de ações educativas, campanhas de solidariedade, feiras de cidadania e palestras que promovam o voluntariado e o espírito comunitário.

Art. 7º - A instituição deste mês tem por finalidades específicas:

I - Valorizar o protagonismo social e o compromisso ético de cidadãos e entidades que dedicam tempo e esforço à transformação da sociedade;

II - Estimular a cultura da solidariedade e do voluntariado como práticas permanentes de cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

III - Reconhecer o papel das instituições religiosas, sociais e comunitárias na construção de uma cidade mais justa, humana e fraterna;

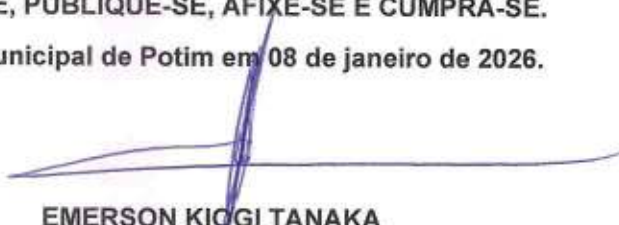
IV - Promover a integração entre o Poder Legislativo e a sociedade civil, fortalecendo o diálogo e o reconhecimento mútuo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 08 de janeiro de 2026.


EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal


MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótnula: Registrado e Publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 08 de janeiro de 2026.


Heloisa Helena Leite
Chefe do Setor de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000

gabinete@potim.sp.gov.br

secretaria@potim.sp.gov.br

12 3112-9200

CNPJ 65.042.855/0001-20